

CONVÊNIO CONSIGNAÇÃO CAIXA – REGIME CLT 003/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E CODIUB – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA, COM ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL, PARA CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS.

A **CODIUB – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA**, com sede na cidade de Uberaba/MG, sito a Av. Dom Luiz Maria de Santana nº 146, inscrita no CNPJ sob o nº 18.597.781/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, **Maurides Paulo Dutra**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF nº 045.217.578-04 e portador da cédula de identidade nº 5.144.988 SSP/SP, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Rua Rogério Batista, nº 351, bairro São Sebastião, CEP nº. 38060-510, e o Diretor Geral, **Carlos Roberto Resende**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.308.776-20 e portador da cédula de identidade nº M-2.635.126/SSPMG, domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Rua Florianópolis, nº 38, Santa Marta, doravante designada **CONVENIENTE** e de **outro lado** A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, com anuência da Entidade Sindical **Sindicato dos Empregados em Empresa de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.156.739/0001-03, representante da categoria, neste ato representado por **Rosane Maria**



Cordeiro, inscrita no CPF/MF sob o n.º 499.177.306-72 e portadora da cédula de identidade n.º 1.574.748- SSP/MG., doravante designada simplesmente **ENTIDADE SINDICAL**, celebram o presente Convenio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados da CONVENENTE desde que:

- a) **possuam contrato de trabalho com duração indeterminada ou superior ao prazo** previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 (seis) meses de efetivo **exercício**.
- b) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os empregados que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas;
- b) recebam, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas;
- c) pertençam à entidade ou empresa conveniente que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- d) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA. Exceto quando o liquido do empréstimo destinar-se à quitação ou amortização desse débito;
- e) estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio;



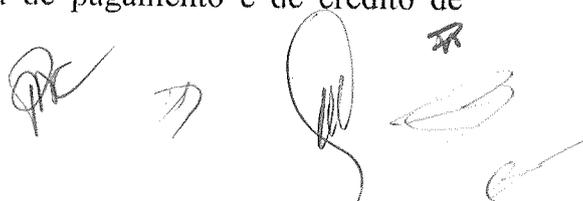
f) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Obrigações da CONVENENTE:

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos **representantes legais da empresa, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:**

- a) **fornecer à agência da CAIXA relação dos empregados proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;**
- b) **efetuar o correto enquadramento dos empregados, conforme condições deste Convênio;**
- c) **recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do presente Convênio, mediante recibo;**
- d) **averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;**
- e) **repassar a CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário dos empregados, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;**
- f) **informar as datas de fechamento da folha de pagamento e de crédito de**



salário dos empregados;

g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

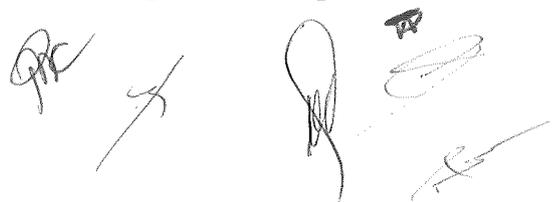
i) Comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;

j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;

k) solicitar à CAIXA posição de dívida de empregado devedor que esteja em fase de desligamento da empresa, para retenção das verbas rescisórias;

l) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;

m) notificar o empregado devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando



a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;

n) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;

o) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

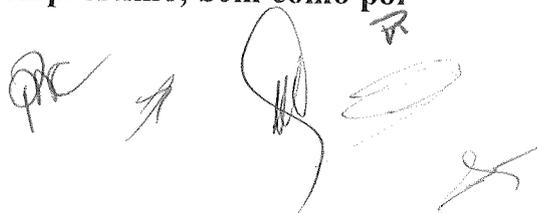
p) tornar disponíveis aos empregados as informações referentes aos custos operacionais por ela cobrados na contratação do empréstimo;

q) indeferir pedido, efetuado por empregado devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte de seu(s) representante(s), das obrigações e procedimentos estabelecidos neste Convênio ou que venham a ser formalmente aditadas em razão do mesmo.

III - Responsabilizar-se, como devedor principal e solida rio, perante a CAIXA, por valores a ela devidos em razão de contratações confirmadas pela CONVENENTE que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem averbados, retidos ou repassados.

IV - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus empregados sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por



esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Obrigações da CAIXA:

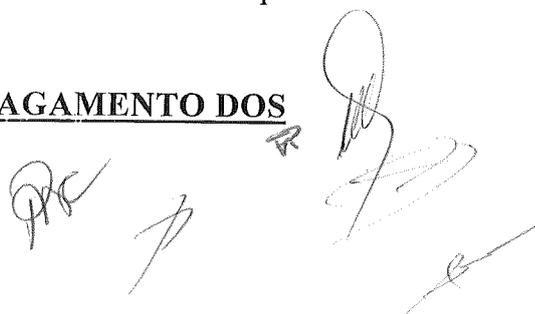
I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer á CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedam ao **fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do empregado devedor e valor da prestação a ser averbada em** folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio; IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos com parte de verbas rescisórias, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o documento de outorga ao empregador por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS



RENDIMENTOS

4.1 - O crédito de salário dos empregados da CONVENENTE é no 5º (quinto) dia útil de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é no dia 30 (trinta) de cada mês.

CLAUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

5.1 - A Convenente por meio deste instrumento:

(x) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto á (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

() Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto á (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

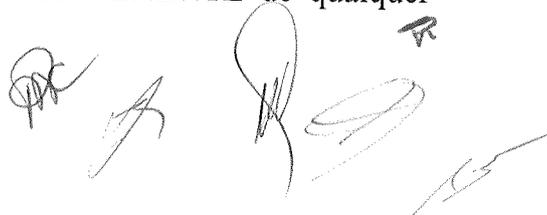
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sendo que quaisquer das partes poderei rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA • SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

7.1 - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados da CONVENENTE quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer



cláusula ou **condição estipulada neste Convênio,**

b) a CONVENENTE não repassar á CAIXA os valores averbados, no prazo de até **5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.**

c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem **inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período.**

d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA que **recomendem a suspensão das contratações.**

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de **continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.**

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a **regularização das pendências que motivaram a suspensão.**

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

8.1 - A qualquer tempo, é facultado ás **partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar,** continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a **efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.**

Parágrafo Primeiro "A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - **As propostas em andamento terão continuidade de**

análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de **pagamento e a retenção das verbas rescisórias, se for o caso, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.**

Parágrafo Terceiro "A ocorrência de 03(três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA

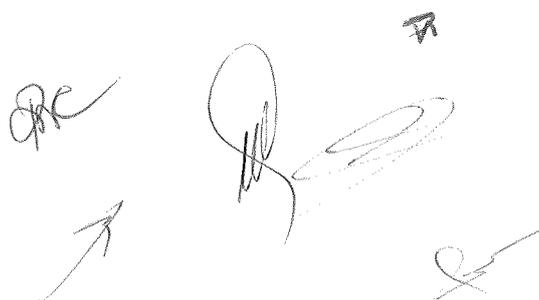
9.1 - Os descontos autorizados pelo empregado devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI -Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia 15(quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Para fins de cumprimento das disposições deste Convênio, obriga-se a CONVENENTE a manter em conta de sua titularidade, caso a possua, no prazo estipulado, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas e dos encargos por atraso, quando houver.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom right.

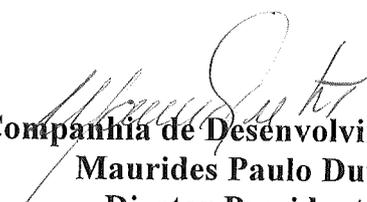
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

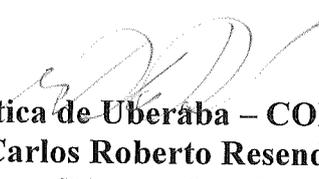
12.1 - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

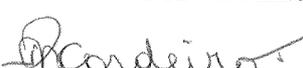
13.1 - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

Uberaba/MG., 13 de junho de 2014.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Maurides Paulo Dutra
Diretor Presidente


Carlos Roberto Resende
Diretor Geral


Caixa Econômica Federal
Marcos Gaia
Gerente de Atendimento


Sindicato dos Empregados em Empresa de Processamento de Dados,
Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais
Rosane Maria Cordeiro
Representante da Categoria

Testemunhas:


Márcia Araújo Borges
CPF.: 446.742.106-82


Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68